

RESOLUÇÃO CONFE Nº 221, DE 28 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o parcelamento das anuidades em atraso referentes aos exercícios de 1990, 1991, 1993 e 1994, para pagamento no exercício de 1995.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e pelo Regulamento da profissão de Estatístico aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO a difícil situação econômica e financeira dos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimentos que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu Conselho Fiscalizador;

CONSIDERANDO solicitações informais de Conselhos Regionais propondo o parcelamento das anuidades em atraso;

R E S O L V E :

Art. 1º - Parcelar em até 8 (oito) vezes as anuidades em atraso referentes aos exercícios de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994, desde que o Profissional em débito com essas anuidades faça um requerimento por escrito ao seu Conselho Regional, assinado e datado até a data limite de trinta de abril de mil novecentos e noventa e cinco. A data do vencimento da 1ª (primeira) parcela será até 7 (sete) dias corridos da data do requerimento.

Art. 2º - Uma vez deferido o requerimento, o atraso do pagamento de uma das parcelas resultará na obrigatoriedade do pagamento de toda a dívida.

Art. 3º - O CONRE poderá conceder a todos os interessados um desconto de

0 (zero) a 20 (vinte) por cento do valor da parcela a pagar, desde que cumprido a data do vencimento.

Art. 4º - O total da dívida, depois dos cálculos efetuados, deverá ser convertida em UFIR para a determinação do número de parcelas a pagar, conforme se segue:

<u>TOTAL DA DÍVIDA EM UFIR</u>	<u>Nº DE PARCELAS</u>	
0	80	1
81.....	160	2
161.....	240	3
241.....	320	4
321.....	400	5
401.....	480	6
481.....	560	7
561 em diante		8

Parágrafo único – Para a concessão deste Parcelamento, o profissional deverá comprovar, no ato do requerimento, o pagamento da anuidade do exercício de 1995.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1995

Anísio Gomes da Silveira
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária Nº 1095, de 28 de março de 1995